

PORTARIA Nº 827 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a outorga de JOSÉ BENEDITO GAIVA,
o direito de uso dos Recursos Hídricos para
captação no córrego Bandeira.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3880/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 19 de outubro de 2020, acostado às fls. 106 e 107 f/v, do processo SAD Nº 270388/2020.

RESOLVE:


Art. 1º Outorga de direito de uso de recursos hídricos a José Benedito Gaiva, CPF: 352.582.921-34, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no córrego Bandeira, com finalidade de piscicultura com 15,00 ha de Lâmina d'água, no Município de Poconé/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG P-07 - Paraguai Pantanal, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da captação no córrego Bandeira: 16º08'20" de Latitude Sul e 56º57'50,1" W de Longitude Oeste (SIRGAS 2000); e vazão máxima de captação de 74,88 m³/h (0,0208 m³/s ou 20,80 L/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do anexo, totalizando o volume anual de 655.948,80 m³. A captação atenderá a piscicultura com 15 ha.

II - O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação da piscicultura;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos - CCRH da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente. Deverá ainda conter no primeiro relatório as especificações técnicas do medidor instalado;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de outubro de 2025, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:



- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - captações no córrego Bandeira
Coordenadas Geográficas - Lat. 16°08'20" S e Long. 56°57'50,1"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0208	24	30
Fevereiro	0,0208	24	28
Março	0,0208	24	30
Abril	0,0208	24	30
Maió	-	-	-
Junho	-	-	-

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	-	-	-
Agosto	-	-	-
Setembro	-	-	-
Outubro	-	-	-
Novembro	0,0208	24	30
Dezembro	0,0208	24	30

Volume total Anual (m³): 319.887,36



